



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 386 / 2008

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Cessão de Uso de imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e dá outras providências.”**

**PAULO SÉRGIO DE MORAES**, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, na forma do que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar Cessão de Uso do imóvel situado à Rua Ataliba Leonel, nº 112, centro, ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com Superintendência à Rua Dr. Brasília Machado, nº 203, 6º andar, São Paulo, Capital deste Estado.

Art. 2º – A Cessão de Uso será a título Gratuito, devendo o Cessionário realizar no local destinado todas as reformas, adaptações e ampliações que julgar necessárias à consecução de seus objetivos e bom funcionamento de seu Núcleo de Apoio. As eventuais benfeitorias que porventura forem feitas serão revertidas e incorporadas ao imóvel e, por conseguinte, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ou indenização pelas mesmas, devendo o Cessionário, ainda, manter a boa conservação e estado de uso do imóvel, exclusivamente por suas expensas, sem qualquer ônus ao Município, até efetiva devolução das chaves daquele bem.

Art. 3º – O objeto da Cessão somente deverá ser utilizado para sediar o Núcleo de Apoio ou escritório do INCRA, não podendo dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do Município.

Art. 4º – A presente Cessão de Uso será por prazo certo e determinado de 01 (um) ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º – Ao final do prazo estabelecido no artigo anterior, o Cessionário – INCRA – deverá restituir o referido imóvel em bom estado de conservação e uso, restabelecendo o estado em que o encontrou.

Art. 6º – A presente Cessão deverá ser concretizada por intermédio de assinatura de Termo de Cessão de Uso próprio.

Resolvi



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 7º – As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de fevereiro de 2008.

Paulo Sérgio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº  
444 . fts 12 . livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos ários da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 11 de Fevereiro de 2008

Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete